

## **DECRETO Nº 8.051, DE 4 DE MAIO DE 2015**

1/4

Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar nº 18, de 18 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Conselho Superior da Procuradoria-Geral, disciplinando a eleição de seus membros e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3.448/2013, **DECRETO**:

Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral será composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) natos e 02 (dois) eleitos em escrutínio secreto, na forma estabelecida por este Regulamento.

§ 1º São membros natos do Conselho:

- I - o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- II - o Procurador-Geral;
- III - o Consultor-Geral.

§ 2º São membros eleitos do Conselho 02 (dois) Procuradores de Classe Especial.

§ 3º O mandato dos membros eleitos será de 03 (três) anos, podendo haver recondução, mediante ratificação da maioria simples dos membros da carreira.

Art. 2º A eleição dos membros do Conselho será realizada trienalmente, no mês de novembro.

Art. 3º O processo eleitoral, dirigido por Comissão Eleitoral designada pelo Conselho, deve ser concluído até o dia 30 de novembro do ano de eleição e compreenderá:

- I - inscrição dos candidatos;
- II - votação;
- III - apuração.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros designados pelo Conselho Superior, dentre servidores lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo um deles obrigatoriamente Procurador, que a presidirá e poderá ser indicado pela Associação dos Procuradores do Município, desde que o faça até dia 30 de outubro do ano eletivo.

Art. 5º A inscrição dos candidatos será feita individualmente, até o dia 10 de novembro, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contendo os dados pessoais dos candidatos.

## **DECRETO Nº 8.051, DE 4 DE MAIO DE 2015**

2/4

Art. 6º São inelegíveis:

- I - os aposentados;
- II - os ocupantes de cargo em comissão, não vinculados à carreira;
- III - Procuradores afastados, licenciados ou cedidos por qualquer motivo;
- IV - o Corregedor-Geral;
- V - os membros natos do Conselho Superior.

Art. 7º Após o encerramento do prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para a publicação do edital contendo a relação dos candidatos inscritos, bem como a indicação de data, local e horário da eleição.

§ 1º O prazo para impugnação das candidaturas será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral decidirá impugnações nos 02 (dois) dias seguintes, em decisão irrecorrível.

§ 3º Se a publicação recair em feriado ou em ponto facultativo, a contagem do prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Se o término do prazo recair em dia não útil, prorrogar-se-á o prazo ao dia útil imediatamente seguinte.

Art. 8º São eleitores todos os titulares de cargo efetivo da carreira de Procurador do Município.

Art. 9º O direito de voto será exercido pessoalmente, vedados os votos por procuração e por correspondência.

Art. 10. A votação será realizada na sede da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. A Mesa Receptora dos votos será composta por um presidente e um mesário escolhidos pela Comissão Eleitoral, vedado aos candidatos dela participarem.

Parágrafo único. Os candidatos poderão fiscalizar os trabalhos da Mesa Receptora, por si ou por delegados devidamente credenciados.

Art. 12. A votação obedecerá às seguintes regras:

- I - os trabalhos terão a duração ininterrupta, compreendida entre as nove e as dezessete horas do dia da eleição;
- II - o eleitor se identificará à Mesa, assinará a lista dos eleitores e receberá a cédula única, rubricada pelo presidente da Mesa;
- III - o eleitor assinalará os nomes de sua preferência na cédula única; em seguida depositará a cédula dobrada na urna.

## **DECRETO Nº 8.051, DE 4 DE MAIO DE 2015**

3/4

Art. 13. A Comissão Eleitoral será responsável pela respectiva urna, que deverá ser lacrada imediatamente após o encerramento da votação e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com a lista de eleitores.

Art. 14. A apuração dos votos será pública e realizada pela Comissão Eleitoral, facultada a fiscalização pelos candidatos ou por seus delegados devidamente credenciados.

Parágrafo único. Após a conferência do número de votos com a lista de eleitores, as cédulas serão depositadas para contagem.

Art. 15. Serão considerados nulos os votos que não observarem as condições fixadas neste Regulamento.

Art. 16. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, cabendo aos demais a suplência, na ordem de classificação.

§ 1º Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

- I - mais antigo na carreira;
- II - o mais idoso.

§ 2º Não havendo suplentes, considerar-se-ão nessa condição os dois procuradores mais antigos na carreira.

Art. 17. A proclamação dos eleitos será realizada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração.

Art. 18. A Comissão Eleitoral publicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término da eleição, extrato da ata de apuração.

Art. 19. Os membros eleitos serão empossados na primeira sessão ordinária do Conselho Superior, do mês de janeiro.

Art. 20. Os Conselheiros eleitos exercerão o mandato durante o período fixado no §3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 21. Na ausência de procuradores de classe especial elegíveis para as vagas de membros eleitos do conselho superior, poderão concorrer procuradores de classe final ou intermediária, nesta ordem.

Art. 22. Caso a inscrição de que trata o art. 5º deste Decreto resulte em um número de candidatos igual ou inferior ao número de vagas, inviabilizando a disputa, o processo eleitoral poderá ser substituído por aclamação dos membros da carreira documentada em ata específica para este fim, aplicando-se o disposto no § 2º do art. 16 deste Decreto.

**DECRETO Nº 8.051, DE 4 DE MAIO DE 2015**

4/4

Art. 23. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos por deliberação do Conselho Superior.

Art. 24. O processo relativo à primeira eleição dos Conselheiros atenderá às seguintes normas:

- I - início em até 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Decreto e encerramento no prazo de 20 (vinte) dias;
- II - prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a Associação dos Procuradores do Município exercer a faculdade contida no art. 4º deste Decreto;
- III - o mandato dos primeiros conselheiros eleitos começará na data da posse, observados os prazos deste Decreto e extinguir-se-á na data de 31 de dezembro de 2018, exceto se reconduzidos nos termos do § 3º do art. 1º deste Decreto.

Art. 25. As publicações referidas neste Decreto serão feitas no Diário Oficial do Município.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de maio de 2015.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

THAIS DE ALMEIDA MIANA  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

ap/